

diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para fins de prorrogação de prazo de vigência.

Prazo até: 08/11/2014

Data de assinatura: 23/01/2014.

**Extrato de Convênio**

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Processo: nº 427/2013

Convenientes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Restinga

Convênio: nº 156/2013

Parecer Jurídico CJ/SSRH nº 395/2013

Objeto: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e sua Consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico.

Data de assinatura: 23/01/2014.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura.

**Extrato de Convênio**

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Processo: nº 173/2013

Convenientes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Convênio: nº 037/2013

Parecer Jurídico CJ/SSRH nº 394/2013

Objeto: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e sua Consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico.

Data de assinatura: 24/01/2014.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados da dat

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

##### Portaria GR-6500, de 25-01-2014

*Cria a Comissão Coordenadora das Comemorações dos 80 anos da USP*

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando que a criação da Universidade de São Paulo, em 1934, constituiu marco relevante da evolução cultural, científica e tecnológica, tanto para o Estado de São Paulo quanto para o Brasil, e que, em 2014, a USP celebrará seus 80 anos de existência, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica criada a Comissão Coordenadora das Comemorações dos 80 anos da USP, com a incumbência de planejar e coordenar as atividades concernentes às comemorações dos 80 anos da USP.

Artigo 2º – A Comissão Coordenadora será auxiliada por uma Comissão Executiva, que se encarregará de executar as ações comemorativas propostas pela primeira.

Artigo 3º – Integram a Comissão Coordenadora:

I – Prof. Dr. José Goldemberg (Presidente);

II – Prof. Dr. Jacques Marcovitch;

III – Prof. Dr. Erney Felício Plessmann de Camargo;

IV – Prof. Dr. Alfredo Bosi;

V – Dr. Francisco Mesquita Neto;

VI – 02 (dois) membros a serem indicados pelo Conselho Universitário.

Artigo 4º – A Comissão Executiva será integrada por membros da comunidade universitária, por sugestão da Comissão Coordenadora.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

##### Portaria da Pró-Reitora, de 22-1-2014

**Designando**, nos termos do artigo 4º, inciso X, da Resolução CoCEx 6446/12, Ametonyo Gomes da Silva, para compor o Conselho Deliberativo do Teatro da Universidade de São Paulo, a partir de 1-11-2013. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Proc. USP 2010.1.6765.1.9. (Portaria PRCEU 2/14).

#### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

##### Resolução CoPGr-6.689, de 22-1-2014

*Baixa o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica - EP*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 08/01/2014, baixa a seguinte Resolução: Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.22802.1.0).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA POLITÉCNICA:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

1.1. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Escola Politécnica da USP (EPUSP) é composta pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PG) da Escola, por um docente na função de Presidente da CPG (nos termos do item 1.2), por um docente na função de vice-presidente da CPG (nos termos do item 1.3), além da representação discente, e respectivos suplentes, de acordo com o Regimento de Pós-graduação da USP.

1.2. Após a eleição para a presidência da CPG de um dos membros docentes da CPG, ouvida a Comissão Coordenadora de Programa (CCP) do respectivo Programa, o presidente eleito deverá deixar a Coordenação de seu respectivo Programa e permanecerá membro da CPG durante toda a vigência de seu mandato de presidente da CPG para o qual foi eleito.

1.3. É facultado ao vice-presidente eleito deixar a Coordenação de seu respectivo Programa, nos mesmos termos e condições que o presidente da CPG.

1.4. Caso as CCPs dos programas aos quais pertencem o presidente ou o vice-presidente eleitos da CPG deliberarem pela permanência do presidente ou do vice-presidente na coordenação de seu respectivo programa, a mesma deverá encaminhar pedido à CPG, que decidirá sobre este pleito.

II – TAXAS

II.1. A taxa individual de inscrição de candidatos ao processo seletivo dos Programas de PG da EPUSP é de até 100% do valor máximo definido pelo Conselho de Pós-Graduação da USP (CoPGr). Anualmente a CPG estabelecerá os critérios para a concessão de isenção desta taxa a todos os candidatos que a solicitarem.

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1. No caso do Programa definir pela avaliação escrita para julgamento conforme estabelecem os artigos 95 e 96 do Regimento de Pós-Graduação da USP fica definido que a não

entrega do relatório pelo avaliador no prazo estabelecido implica na sua aprovação implícita pelo mesmo.

III.2. Na sessão de defesa da dissertação de Mestrado de que trata o artigo 97 do Regimento de Pós-Graduação da USP a exposição realizada pelo candidato será de no máximo 40 minutos.

III.3. Na sessão de defesa da tese de Doutorado de que trata o artigo 97 do Regimento de Pós-Graduação da USP a exposição realizada pelo candidato será de no máximo 50 minutos.

III.4. O depósito da Dissertação ou Tese deverá ser acompanhado de carta ou declaração do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

III.5. Cada Programa de PG da EPUSP poderá estabelecer critérios mínimos de publicação para aceitar depósitos de Dissertações ou Teses; estes critérios poderão ser diferentes para Mestrado e para Doutorado e deverão ser divulgados de forma apropriada pelos respectivos Programas.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1. As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros.

IV.2. As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por cinco membros.

IV.3. Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1. A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa conforme disposto no Regimento de Pós-Graduação.

V.2. A CCP do novo Programa do aluno deverá encaminhar parecer circunstanciado sobre o aproveitamento de créditos já obtidos a fim de subsidiar a decisão da CPG sobre o assunto.

V.3. A CCP do novo Programa do aluno deverá exigir para a transferência os mesmos requisitos que são pedidos para alunos que participam do Processo Seletivo para ingresso inicial no Programa.

##### Resolução CoPGr-6.690, de 22-1-2014

*Baixa o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - EERP*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 06/01/2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.13423.1.0).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG terá a seguinte constituição:

a) os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG;

b) um representante docente de cada um dos Programas, membro do quadro de orientadores credenciados e vinculados à Unidade;

c) representação discente eleita por seus pares e correspondente a 20% dos membros docentes titulares da CPG.

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

II - TAXAS

Na inscrição do processo seletivo é cobrada a taxa máxima (100%) estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr) da Universidade de São Paulo (USP). Não haverá devolução do valor pago pelo candidato.

Na matrícula de aluno especial é cobrada a taxa máxima (100%) estabelecida pelo CoPGr da USP. Não haverá devolução do valor pago caso o aluno especial solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina. O valor será devolvido, apenas, se houver indeferimento da matrícula ou cancelamento da disciplina.

III – PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA

III.1 O depósito da Dissertação ou Tese deverá ser acompanhado de ofício do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

III.2 O orientador deverá agendar a defesa com, no mínimo, vinte dias após a aprovação da Comissão Julgadora pela CPG.

III.3 O orientador deverá informar, por escrito, à CPG sobre a data e hora da defesa com antecedência mínima de dez dias úteis.

III.4 O prazo máximo para defesa da Dissertação ou Tese será de 105 (cento e cinco) dias contados a partir da primeira designação da Comissão Julgadora pela CPG.

III.5 O Serviço de Pós-Graduação dará ciência aos membros da Comissão Julgadora e demais órgãos sobre as informações relacionadas à data, horário e local da defesa.

III.6 A sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese consiste da exposição da síntese do trabalho realizado pelo candidato, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos e arguição realizada pelos membros da Comissão Julgadora.

III.7 Na sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, um membro da Comissão Julgadora poderá participar por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

III.8 A sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese não deverá exceder a duração de três horas no Mestrado e cinco horas no Doutorado.

III.9 Cada examinador terá até vinte minutos para sua arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta.

III.10 Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. O candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores será considerado aprovado.

III.11 A Comissão Julgadora dará ciência do julgamento ao candidato e apresentará relatório de seus trabalhos à CPG para homologação.

III.12 Será expedido atestado comprobatório da defesa de Dissertação ou Tese após homologação do relatório da Comissão Julgadora pela CPG.

IV-NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações ou Teses serão compostas de três examinadores titulares e três suplentes.

IV.2 As Comissões Julgadoras das Dissertações ou Teses serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.

IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das Comissões Julgadoras das Dissertações ou Teses deverão ser observados os critérios estabelecidos nos Artigos 93 e 94 do Regimento de Pós-Graduação.

IV.4 O orientador deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão Coordenadora de Programa (CCP), formulário com a sugestão de oito nomes para a composição das Comissões Julgadoras das Dissertações ou Teses.

IV.5 A CCP avaliará a listagem sugerida pelo orientador e procederá o encaminhamento para aprovação da CPG.

IV.6 A CPG aprovará a composição das Comissões Julgadoras das Dissertações ou Teses. Caso um dos membros considere impedido de participar da sessão pública de defesa, deverá manifestar-se por meio de requerimento, ao Presidente da CPG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de expedição do ofício, designando os membros da Comissão Julgadora.

V-CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A CPG deliberará sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração e de curso na mesma área de concentração de alunos regularmente matriculados na USP. A solicitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

V.2 No caso de mudança de Programa, área de concentração ou curso, para o início da contagem de prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa de Pós-Graduação.

V.3 Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo Programa de Pós-Graduação. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava matriculado.

##### Resolução CoPGr-6.691, de 22-1-2014

*Baixa o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia - FO*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 20/12/2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.37413.1.4).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA:

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

1.1 A CPG terá a seguinte constituição:

a) Os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG.

b) Representante discente eleito por seus pares, conforme estabeleceu o parágrafo 8º do artigo 31 do Regimento de Pós-Graduação.

1.2 Cada membro titular terá um suplente que será o vice coordenador da respectiva Comissão Coordenadora do Programa.

II – TAXAS

II.1 No processo seletivo será cobrada a taxa máxima estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP.

II.2 Não será cobrada taxa de matrícula dos interessados em cursar disciplinas na qualidade de aluno especial.

III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 O depósito da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa, obedecendo o artigo 88 do Regimento de Pós-Graduação.

III.2 Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados.

III.3 Os exemplares das teses e dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página.

III.4 Apenas os membros titulares receberão exemplares impressos, sendo enviado arquivo da tese ou dissertação em formato digital aos membros suplentes.

IV – NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão compostas por três membros votantes e pelo orientador ou coorientador do candidato, que participará da Comissão Julgadora na qualidade de presidente, sem direito a voto;

IV.2 Para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 93 e 94 do Regimento de Pós-Graduação.

V – CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.

##### Resolução CoPGr-6.692, de 22-1-2014

*Baixa o Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística - IME*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 08/01/2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.17530.1.6).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG do Instituto de Matemática e Estatística terá a seguinte constituição:

a) Os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG.

b) Um representante discente eleito por seus pares.

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

II – TAXAS

Não é cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo.

III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

O depósito deverá ser acompanhado de formulário específico preenchido, assinado pelo orientador, certificando que o orientando está apto à defesa.

Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem de acordo com as normas do programa ao qual o candidato está matriculado.

Todos os membros das bancas, titulares e suplentes, receberão exemplares eletrônicos via correio eletrônico. Os membros titulares, caso entendam necessário, podem solicitar exemplares impressos que neste caso serão enviados via correio.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros, todos com direito a voto;

IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por cinco membros, todos com direito a voto;

IV.3 Não será permitida a participação simultânea do orientador e do co-orientador na Comissão Julgadora;

IV.4 No caso do orientador ou co-orientador participar da Comissão Julgadora este assumirá a posição de presidente.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre a de área de concentração do Programa. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Antes de efetivar a transferência, a CPG deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.

##### Resolução CoPGr-6.693, de 22-1-2014

*Baixa o Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Física - IF*

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum do Conselho de Pós-Graduação, em 08/01/2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Física, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.17531.1.2).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA: